



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria - Bairro Centro - CEP 80020-000 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
532

PORTARIA Nº 390/2020

Estabelece, no âmbito da 9ª Vara Federal de Curitiba/PR, medidas preventivas, de caráter temporário com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e auxiliar na contenção da propagação do vírus causador da COVID-19 (coronavírus), bem como medidas paliativas para o fim de minorar as consequências decorrentes da redução da atividade econômica dos jurisdicionados durante o período de isolamento social causado pela pandemia

O Dr MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal e a Dra SANDRA REGINA SOARES, Juíza Federal Substituta, ambos com atuação na 9ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando as orientações constantes na Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça; na Resolução nº 18/2020 e na Portaria nº 302/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; nas Orientações 5072855, 5078100 e 5078360 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001), e nas Decisões 5074201 e 5073933 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art.1º: Suspender, a contar desta data, o atendimento presencial até ulterior deliberação, em especial advinda da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e/ou da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

§1º: Estabelecer que o atendimento às partes, interessados e advogados será realizado pelos seguintes canais, no período de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h:

Email: prctb09@jfpr.jus.br

Telefone: (41) 3210-1631 ou (41) 3210-1632

WhatsApp: (41) 3210-1630

§2º: Magistrados, servidores e estagiários desta 9ª Vara Federal de Curitiba permanecerão prestando teletrabalho em caráter integral, conforme orientação 5078333 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º: Suspender a realização das audiências até 03.04.2020, prazo que poderá

ser prorrogado por novo ato normativo a ser eventualmente expedido, caso mantidas as condições motivadoras desta Portaria.

§1º: Determinar que as audiências sejam remarçadas pelos servidores da Vara, independentemente de despacho, assim que normalizados os serviços, observadas as prioridades legais e as Metas estabelecidas pelo CNJ;

§2º Não serão realizadas audiências de custódia presencialmente e a viabilidade da sua realização por meio de videoconferência será analisada caso a caso, conforme a evolução da pandemia.

Art 3º: Suspender até 31.05.2020 a obrigação de comparecimento periódico em Juízo, a obrigação de prestação de serviços à comunidade e a obrigação de prestação pecuniária estabelecidas nos processos e inquéritos policiais em tramitação neste Juízo;

§1º. A dispensa do comparecimento em Juízo não implicará a prorrogação do período de prova nos casos de suspensão condicional do processo;

§2º Comuniquem-se via *eproc*, por meio de seus defensores, anexando-se cópia da presente portaria aos respectivos processos/procedimentos. Havendo nos autos registro de contato telefônico ou *e-mail* do réu/investigado obrigado a comparecimento periódico em Juízo, este também deverá ser cientificado diretamente por um desses meios;

§3º Comuniquem-se o patronato e as demais instituições que recebem os prestadores de serviço comunitário para que possibilitem o cumprimento das horas restantes em momento posterior, mediante ajuste diretamente com os prestadores;

§4º As parcelas de prestação pecuniária vencidas no período de suspensão ficam automaticamente prorrogadas, passando a vencer na mesma periodicidade estabelecida até então a partir de 01.06.2020.

Art. 4º: As questões relativas à suspensão dos prazos processuais obedecerão ao disposto na Resolução nº 18/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

Art. 5º: As hipóteses que se revistam de urgência ou perecimento de direito serão analisadas caso a caso.

Art 6º: Anexe-se cópia da presente Portaria ao processo SEI de correição permanente da Corregedoria Regional da Justiça Federal. Comunique-se a Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná. Divulgue-se por intermédio da página eletrônica <https://www.jfpr.jus.br/comsoc/noticia.php?codigo=2944>. Encaminhe-se, adicionalmente, *por e-mail*, ao Ministério Público Federal, à SR/DPF/PR, à Defensoria Pública da União e à OAB/PR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegrei da Silva, JUIZ FEDERAL**, em 19/03/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Soares, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 19/03/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5079141** e o código CRC **7743ABE1**.
